Zimbra **elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br**

Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

De : licitacao <licitacao@hortolandia.sp.gov.br> Ter, 08 de abr de 2025 16:03
Assunto : Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação 2 anexos
Para : ElisangelaTeodoro <elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br>, JulianaLaranjeiras <julianalaranjeiras@hortolandia.sp.gov.br>, Vaudellan Rodrigues Pereira <vaudellanpereira@hortolandia.sp.gov.br>
Cc : ClaudemirMarques <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue para atendimento.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

De: "Hm Consultoria e serviços" <hmconsultorialicitacao@gmail.com>
Para: "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de abril de 2025 15:24:59
Assunto: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

Boa tarde,

Prezados,
Em análise ao edital, verificamos que como critério de habilitação da empresa vencedora, é solicitado que a empresa e o profissional possuam registro ativo no CREA, conforme item 7.13 e seus subitens constantes para Qualificação Técnica.

Porém conforme RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 que envio em anexo, e seguindo o objeto do edital em questão: " Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência" vemos a necessidade de adequar o edital conforme lei 13.639/2018 para que a qualificação técnica da empresa vencedora possa ser comprovada também com registro do profissional e da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industrias (CFT) com atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado.

Solicitamos que seja realizada a alteração no edital a fim de se adequar a lei vigente.

No aguardo de breve retorno.

Grato,
Marcio Rodrigo Valério
Engº Mecânico
Tec. em Refrigeração e Ar Condicionado

HM Assistência Técnica
Administrativo
HM Consultoria e Serviços
11 4087 0521
hmconsultorialicitacao@gmail.com
Rua Hugo Milani, 121 Eloy Chaves , Jundiaí -SP

--

AVISO: Este e-mail foi originado de fora da PREFEITURA. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente hmconsultorialicitacao@gmail.com e saiba que o conteúdo é seguro.

Ofício CFT.pdf
947 KB

RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em Refrigeracao e Climatizacao.pdf
713 KB

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Ofício Circular nº 039/2020 – GAB/CFT

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: **Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industrias**

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional,** apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, poderá ser através da carteira profissional impressa disponibilizada pelo sistema Sinceti e através da carteira profissional definitiva digital.

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;

b) Telefone 3031-4900;

c) E-mail cft@cft.org.br;

d) Para questões relacionadas a Ouvidoria ouvidoria@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Atenciosamente.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços;

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança;

4 - aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

5 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

6 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências:

I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

III - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

IV - dimensionar isolamentos térmicos;

V - interpretar diagramas elétricos de sistemas de refrigeração e climatização;

VI - prestar manutenção em quadros específicos de comando interno de equipamentos;

VII - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas de refrigeração e climatização e de refrigeração e ar condicionado;

VIII - planejar em ambientes internos, permanentes ou não, sistemas de climatização desde adiabáticos (sistemas evaporativos diretos e indiretos), até climatização por ciclo de refrigeração tradicional ou em cascata, inclusive especificando equipamento, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;

IX - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

X - dimensionar cargas térmicas;

XI - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XII - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de refrigeração e climatização e refrigeração e ar condicionado, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XIV - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

XV - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de refrigeração e climatização.

Art. 4º. Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Refrigeração e Climatização e ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Dados: 2020.12.17 12:24:58 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado.

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

Item	Codigo Prescon	Qtd	Unidade	Descrição dos serviços	Cota	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	12.42.5	1	un	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções	--	--	R$ 11.742,47	R$ 140.909,74

1.2 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A manutenção preventiva e corretiva será para os seguintes equipamentos:

Sistema do Data Center

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMV180BX P
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMT180BN P
4	Unidade	01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h	HITACHI RAP090H

Sistema VRF

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
6	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 36Q4DHN1
7	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 45Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 56Q4DHN1+ T-MBQ4- 01E(S)

38	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 71Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
25	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 90Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
16	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 112Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
11	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 140Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
45	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 160Q4DHN1 + T-MBQ4- 02E(S)
5	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 36GDHN1
17	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 45GDHN1
19	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 56GDHN1
21	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 71GDHN1
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 28GDHN1
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 450WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 785WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 730WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 850WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 670WV2GN1-C

1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F -	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C
2	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 670WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC-615WV2GN1-C + MVC- 730WV2GN1-C
80	Unidade	Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (para os Hi Wall)	MAXI

1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.3.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção;

1.3.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;

1.3.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE;

1.3.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

a) inspeção;

b) lubrificação;

c) limpeza geral;

d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;

g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;

i) constatação e correção de falhas; e

j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

1.3.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e

equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

1.3.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 1.5 deste Termo de Referência.

1.3.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto ao gestor d contrato;

1.3.6 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

1.3.7 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

1.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

1.4.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

1.4.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas;

1.4.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

1.4.5 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

1.4.6 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a

remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

1.4.7 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

1.4.8 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do gestor do contrato.

1.5 DAS NORMAS APLICAVEIS

1.5.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo: a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

c) Ministério da Saúde

d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.5.2 Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

1.5.3 Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

1.5.4 Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

1.5.5 Resolução RE 09/2003 da ANVISA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações do Prefeitura de Hortolândia, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida

por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim Prefeitura de Hortolândia. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. COTA AMPLA/RESERVA

Tratando-se de prestação de serviços não se aplica

4. DOS PRAZOS, ETREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Paço Municipal Palacio dos Migrantes Ângelo Augusto Perugini pelo período de 12 meses contados da assinatura do contrato sendo prorrogável nos termos da Lei Federal 14133/2021

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento programa deste exercício na dotação:

05.01.04.122.0216.2.020.339039.01.1100000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório discriminando os serviços efetivamente executados, e conter atestamento do gestor do contrato.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor GLOBAL.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar:

8.1 Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico ou Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

8.2 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industrias - CFT, quando a empresa for de outra praça a mesma deverá dar vistos pelo CRE/SP para respaldo e validação de seus atestados;

8.3 Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, engenheiro mecânico ou engenheiro eletricista detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA/CFT;

8.4 A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA /CFT devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA/CFT da região competente, em que conste os profissionais como técnicos responsáveis;

8.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CFT, devidamente atualizados;

8.6 Os documentos acima listados e a Declaração do Anexo A ou o Termo de Visita do Anexo B terão caráter desclassificatório e deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação para averiguação de sua veracidade.

9. VISITA TÉCINICA

9.1 Será facultativa a visita devendo ser agendado previamente dia e horário, através do e-mail satiralima@hortolandia.sp.gov.br. Não havendo a visita nos locais indicados a empresa deverá obrigatoriamente apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais de prestação de serviços conforme **Anexo A**.

9.2 A visita poderá ser realizada até 1º dia útil anterior a data agendada para início da sessão pública.

9.3 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos serviços, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da Visita Técnica.

9.4 As visitas deverão ser comprovadas através de Termo de Visita Técnica individualizado, que deverá ser impresso pela interessada, conforme Anexo B.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não de aplica

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

12. CONSORCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela

lei ao talento do administrador, a Lei, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes

a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que: *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação*." Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: "*O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública*." Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de

consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste termo de referência, decide-se por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, não será permitida a subcontratação.

14. LOGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não de aplica

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.12 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

15.13 Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado;

15.13.1 Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

15.13.2 Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos na Lei 14133/2021.

15.14 Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

15.16 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA:

16.1 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

16.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

16.4 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

16.4 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

16.5 Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

16.6 Nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

16.7 Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

16.8 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17. CONDIÇOES GERAIS:

17.1 Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Hortolandia 12 de março de 2025.

Sátira Souza Lima

Dertamento Administrativo

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(Elaborada pelo licitante)

Eu,_____, portador do RG nº _____

e do CPFnº_____, na condição de representante legal da empresa _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/___, Processo n° ____/___, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO B

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante Técnico:
Telefone:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante, que abaixo assina, portador do CPF_____, esteve no_____, onde os serviços poderão ser prestados, objetos da Pregão _____, visitando e tomando conhecimento de todas asinformações e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no devido Termo de Referência e Edital.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos, são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão seralegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

_____
Representante da Empresa

Hortolândia,__ de _____ de 2025.

Zimbra **elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br**

Re: ESCLARECIMENTO -

De : licitacao <licitacao@hortolandia.sp.gov.br> Sex, 25 de abr de 2025 10:08
Assunto : Re: ESCLARECIMENTO - 1 anexo
Para : Henrique | Tecnológica <comercial@tecnologica.eng.br>
Cc : SatiraLima <satiralima@hortolandia.sp.gov.br>, ElisangelaTeodoro <elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br>, ClaudemirMarques <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>

Bom dia,

Sim, porém os lances serão em valor global para 12 meses.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

De: "Henrique | Tecnológica" <comercial@tecnologica.eng.br>
Para: "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>, "SatiraLima" <satiralima@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de abril de 2025 9:35:59
Assunto: ESCLARECIMENTO -

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL– DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Referente: Edital do Pregão Eletrônico Nº 22/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

Prezados (as), bom dia,

O valor de R$ 11.742,47, trata-se do máximo estimado para a contratação, mensal, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva?

Obrigado.

Atenciosamente,

TECNOLÓGICA
CONFORTO AMBIENTAL

Henrique José Luz
Departamento Comercial

Rua Gualberto Senna, 379 – Jardim Atlântico
CEP: 88095-390 – Florianópolis – SC
(48) 3240-0505 – Ramal 23
(48) 98843-3189
www.tecnologica.eng.br

--

AVISO: Este e-mail foi originado de fora da PREFEITURA. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente comercial@tecnologica.eng.br e saiba que o conteúdo é seguro.

Zimbra **elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br**

Fwd: esclarecimento

De : licitacao <licitacao@hortolandia.sp.gov.br> Seg, 28 de abr de 2025 14:10
Assunto : Fwd: esclarecimento
Para : SatiraLima <satiralima@hortolandia.sp.gov.br>
Cc : ClaudemirMarques <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>, ElisangelaTeodoro <elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

De: "G.R ASSESSORIA EM LICITAÇÕES" <licitacaograssessoria@gmail.com>
Para: "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 28 de abril de 2025 13:30:03
Assunto: esclarecimento

Boa tarde
o edital pregão eletrônico 22/2025 , Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção
preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado

não diz se as peças são por nossa conta ou por conta da prefeitura.

E o refrigerante refrigerante por conta da empresa ou da prefeitura ?

--

Giovanna Lucirio Brunasso Rodrigues
Assessoria em Licitações (19) 99727-8726
licitacaogrsassessoria@gmail.com

--

AVISO: Este e-mail foi originado de fora da PREFEITURA. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente licitacaograssessoria@gmail.com e saiba que o conteúdo é seguro.

Zimbra **elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br**

Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

De : licitacao <licitacao@hortolandia.sp.gov.br> Qui, 10 de abr de 2025 10:19
Assunto : Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação 2 anexos
Para : hmconsultorialicitacao@gmail.com
Cc : ElisangelaTeodoro <elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br>

Bom dia,

Segue abaixo resposta ao esclarecimento solicitado.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

De: "SatiraLima" <satiralima@hortolandia.sp.gov.br>
Para: "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de abril de 2025 15:46:48
Assunto: Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

Prezados,

Após analise no pedido da empresa **HM Assistência Técnica** informamos que as alterações serão efetuadas no Edital.

Atte.;

Sátira Lima
Departamento de Administração
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
Fone: (19)396514-00/ Ramal: 6905
Prefeitura Municipal de Hortolândia

De: "Vaudellan Rodrigues Pereira" <vaudellanpereira@hortolandia.sp.gov.br>
Para: "SatiraLima" <satiralima@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de abril de 2025 16:08:43
Assunto: Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

Boa tarde Satira,

Segue para conhecimento

Atenciosamente,

Vaudellan Rodrigues Pereira
Assistente Administrativo - Departamento de Administração.
Tel: 3965-1400 Ramal 6929
Zap: 19 99522-9967

De: "licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>
Para: "ElisangelaTeodoro" <elisangelateodoro@hortolandia.sp.gov.br>, "JulianaLaranjeiras" <julianalaranjeiras@hortolandia.sp.gov.br>, "Vaudellan Rodrigues Pereira" <vaudellanpereira@hortolandia.sp.gov.br>
Cc: "ClaudemirMarques" <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de abril de 2025 16:03:11
Assunto: Fwd: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

Boa tarde,

Segue para atendimento.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

De: "Hm Consultoria e serviços" <hmconsultorialicitacao@gmail.com>
Para: "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de abril de 2025 15:24:59
Assunto: Edital nº 26/2025 - Esclarecimento e Impugnação

Boa tarde,

Prezados,
Em análise ao edital, verificamos que como critério de habilitação da empresa vencedora, é solicitado que a empresa e o profissional possuam registro ativo no CREA, conforme item 7.13 e seus subitens constantes para Qualificação Técnica.

Porém conforme RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 que envio em anexo, e seguindo o objeto do edital em questão: " Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência" vemos a necessidade de adequar o edital conforme lei 13.639/2018 para que a qualificação técnica da empresa vencedora possa ser comprovada também com registro do profissional e da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industrias (CFT) com atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado.

Solicitamos que seja realizada a alteração no edital a fim de se adequar a lei vigente.

No aguardo de breve retorno.

Grato,

Marcio Rodrigo Valério
Engº Mecânico
Tec. em Refrigeração e Ar Condicionado

HM Assistência Técnica
Administrativo
HM Consultoria e Serviços
11 4087 0521
hmconsultorialicitacao@gmail.com
Rua Hugo Milani, 121 Eloy Chaves , Jundiaí -SP

--

AVISO: Este e-mail foi originado de fora da PREFEITURA. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente hmconsultorialicitacao@gmail.com e saiba que o conteúdo é seguro.

Ofício CFT.pdf
947 KB

RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em Refrigeracao e Climatizacao.pdf
713 KB